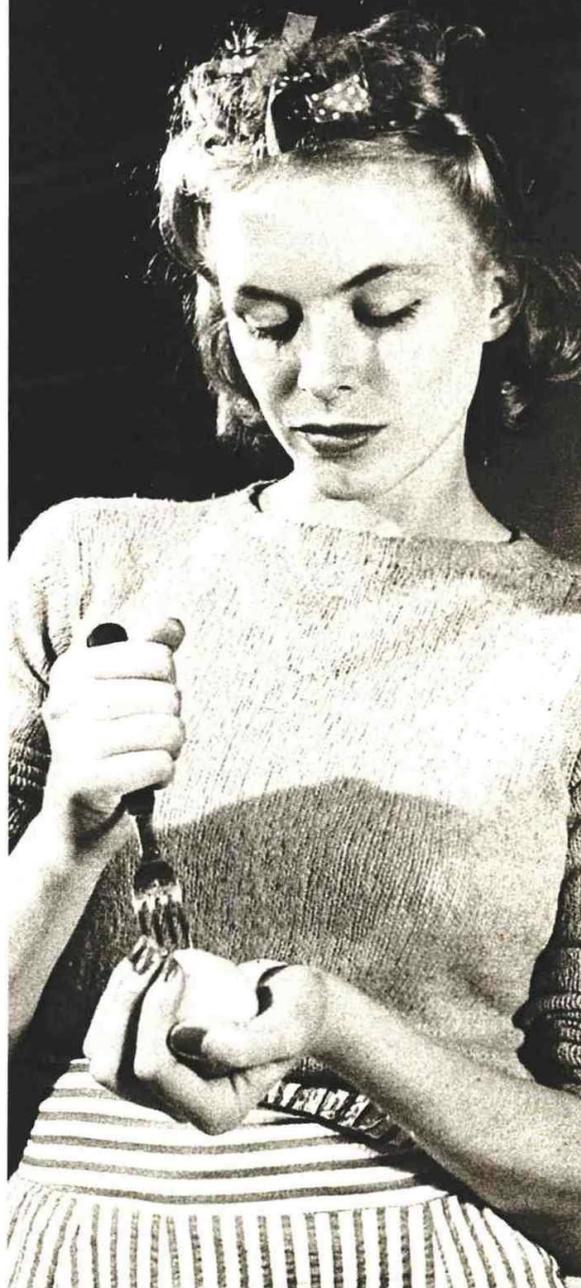


*Calendário fiscal*  
Saiba quando  
entram em  
vigor as  
alterações  
nos impostos

// PÁGS. 26-27





**Zoom** // Finanças pessoais

**I+PLMJ**

# Calendário fiscal. Saiba quando entram em vigor as alterações dos impostos que vão afectar o seu bolso

## Conheça quando afinal serão aplicadas no tempo as medidas fiscais introduzidas pelo Orçamento do Estado

As dúvidas permanecem sobre quando serão afinal aplicadas algumas das novas alterações fiscais, introduzidas pela Lei do Orçamento de Estado, e que vão afectar a carteira de muitas famílias portuguesas.

No dia 28 de Abril de 2010 foi publicada a Lei do Orçamento do Estado (OE) para 2010. As alterações, actualizações e autorizações legislativas em matéria fiscal aí previstas passaram a vigorar no nosso ordenamento jurídico-tributário no dia seguinte ao da sua publicação, o dia 29 de Abril.

Atendendo a que, contrariamente aos anos anteriores, a Lei do OE entrou em vigor a meio do ano, sempre se colocará a questão da sua aplicação no tem-

po – e que este texto não tem a pretensão de esclarecer definitivamente –, designadamente a sua aplicação a factos ocorridos antes da sua entrada em vigor, isto é, aos factos cuja formação já antes se iniciara, em 1 de Janeiro, nos casos em que não haja disposição legal transitória específica.

Na verdade, em alguns casos – e ao contrário do que seria desejável –, o legislador não consagrou qualquer disposição transitória, reguladora da aplicação no tempo das alterações aprovadas. Importa, assim, designadamente à luz dos princípios constitucionais que proíbem a retroactividade em matéria fiscal e promovem o princípio da segurança, insito no do Estado de Direito democrático, e atendendo à qualificação de cada um dos factos tributários envolvidos nas alterações em apreço, compreender como é que as alterações fiscais previstas na Lei do OE se aplicam, ou devem aplicar, no tempo.

Espera-se que a administração tributária venha a esclarecer por instrução administrativa o que o legislador, infelizmente, não esclareceu, nem completa, nem adequadamente.

**IRS** A Lei do OE 2010 procedeu também a importantes alterações no Código do IRS – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares –, nomeadamente quanto à uniformização da retenção na fonte a título liberatório, passando a mesma a ser feita à taxa de 20% ao alargamento do âmbito de aplicação da taxa especial de 20% à generalidade dos rendimentos de capitais e à actualização

dos escalões de rendimentos e das deduções à colecta indexadas ao salário mínimo nacional.

**DECLARAÇÕES FISCAIS** No caso das alterações introduzidas nos prazos para a entrega das declarações de IRS, o legislador clarifica a aplicação no tempo desta alteração, determinando que quem receber exclusivamente rendimentos de trabalho dependente ou de pensões passa a entregar a declaração de rendimentos até final dos meses de Março, em suporte de papel, ou de Abril, via internet. Já os sujeitos passivos titulares de outras categorias de rendimentos deverão entregar a declaração até final dos meses de Abril (suporte papel) ou Maio (via internet).

Ambas as alterações aplicar-se-ão, segundo a Lei do Orçamento de Estado de 2010, apenas, a partir de 1 de Janeiro de 2011, pelo que valerão para as declarações relativas ao ano e exercício de 2010, a preencher e entregar em 2011.

Também diferidas, expressamente, para 2011 são as datas-limite para a emissão das liquidações de IRS, que passarão a ser 30 de Junho, para os rendimentos do trabalho dependente e/ou pensões, e 31 de Julho, nos restantes casos.

No entanto, as alterações fiscais, e as respectivas dúvidas sobre a aplicação dessas medidas no tempo, não se ficam por aqui. Existem algumas mudanças nos impostos que vão afectar as famílias portuguesas, e que ainda levantam dúvidas sobre quando serão aplicadas (ver caixas).

**Em alguns casos, o legislador não consagrou qualquer disposição transitória da aplicação no tempo das alterações**

**A Lei do Orçamento de Estado uniformizou a retenção na fonte a título liberatório, passado a ser feita à taxa de 20%**





“Além da conversa das mulheres, são os sonhos que seguram o mundo na sua órbita.” **Memorial do Convento**

## DEZ DAS PRINCIPAIS ALTERAÇÕES FISCAIS

### Taxas liberatórias especiais

Quanto à retenção na fonte, a título liberatório (taxa única de 20%), e à ampliação da taxa especial de 20%, à generalidade dos rendimentos de capitais, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte a título liberatório, e na ausência de norma transitória, dever-se-á entender que a mesma só se aplica aos factos tributários ocorridos após a entrada em vigor do OE 2010, uma vez que se devem considerar tais factos tributários instantâneos.

### IMT e IMI

As alterações de IMT como a actualização da isenção na aquisição de prédios para habitação própria e permanente, produzindo efeitos imediatos, abrangem as transmissões posteriores à data da sua entrada em vigor. Já no IMI, a isenção nos prédios que estão em fundos imobiliários abertos, de pensões e de poupança reforma serão tidas em conta no IMI a liquidar em 2011, imposto que incidirá sobre os valores patrimoniais que constem das matrizes em 31 de Dezembro de 2010.

### Englobamento

A Lei do Orçamento de Estado 2010 introduziu algumas alterações ao nível do englobamento dos rendimentos. E já o alargamento do âmbito da opção pelo englobamento a quaisquer rendimentos obtidos por residentes e que tenham sido sujeito a retenção na fonte a taxas liberatórias, na ausência de norma transitória, poder-se-á aplicar a factos ocorridos (rendimentos auferidos) desde 1 de Janeiro do corrente ano, uma vez que assume carácter opcional.

### Impostos especiais de consumo

As alterações no Imposto sobre Alcool e Bebidas Alcoólicas (IABA), no Imposto sobre o Tabaco (IT) e no Imposto sobre os Produtos Petrolíferos e Energéticos (ISP) aplicar-se-ão aos factos tributários ocorridos após a entrada em vigor da lei. Nos IEC são de formação instantânea (despesa inerente ao consumo), logo aplicar-se-ão apenas às aquisições de bebidas alcoólicas, tabaco e produtos petrolíferos e energéticos, ocorridas posteriormente à entrada em vigor do OE 2010.

### Computadores

A revogação da dedução dos montantes despendidos na aquisição de computadores pessoais, no OE 2010 e na ausência de norma transitória, produzirá efeitos, apenas, em relação a factos ocorridos após a entrada em vigor da lei, mas a dedução deveria poder ser feita, em relação à aquisição de computadores desde 1 de Janeiro de 2010 e até à entrada em vigor da Lei do OE, caso a Administração sustente que o facto tributário se verifica apenas a 31 de Dezembro do ano em causa.

### ISV e IUC

As alterações no ISV como o agravamento das taxas a aplicar a veículos a gasolina e gasóleo e o alargamento do número de veículos sujeitos às taxas do último escalão, aplicar-se-ão aos factos instantâneos ocorridos após a entrada em vigor do OE, ou seja, ocorridas após 29 de Abril do ano corrente. Já a actualização e agravamento das taxas de IUC aplicam-se aos veículos matriculados após a entrada em vigor do OE 2010 ou cuja matrícula complete aniversário após esta data.

### IVA

Das alterações ao Código do IVA salienta-se o mecanismo de inversão do sujeito passivo às operações de direitos de emissão, reduções certificadas de emissões ou unidades de reduções de emissões de gases de estufa (CO<sub>2</sub>). Esta alteração, por incidir sobre factos de formação instantânea, produz efeitos, a partir da entrada em vigor do OE 2010, aplicando-se às operações económicas que tenham direitos de emissão de CO<sub>2</sub> realizadas a partir de 29 de Abril de 2010.

### Veículos em fim de vida

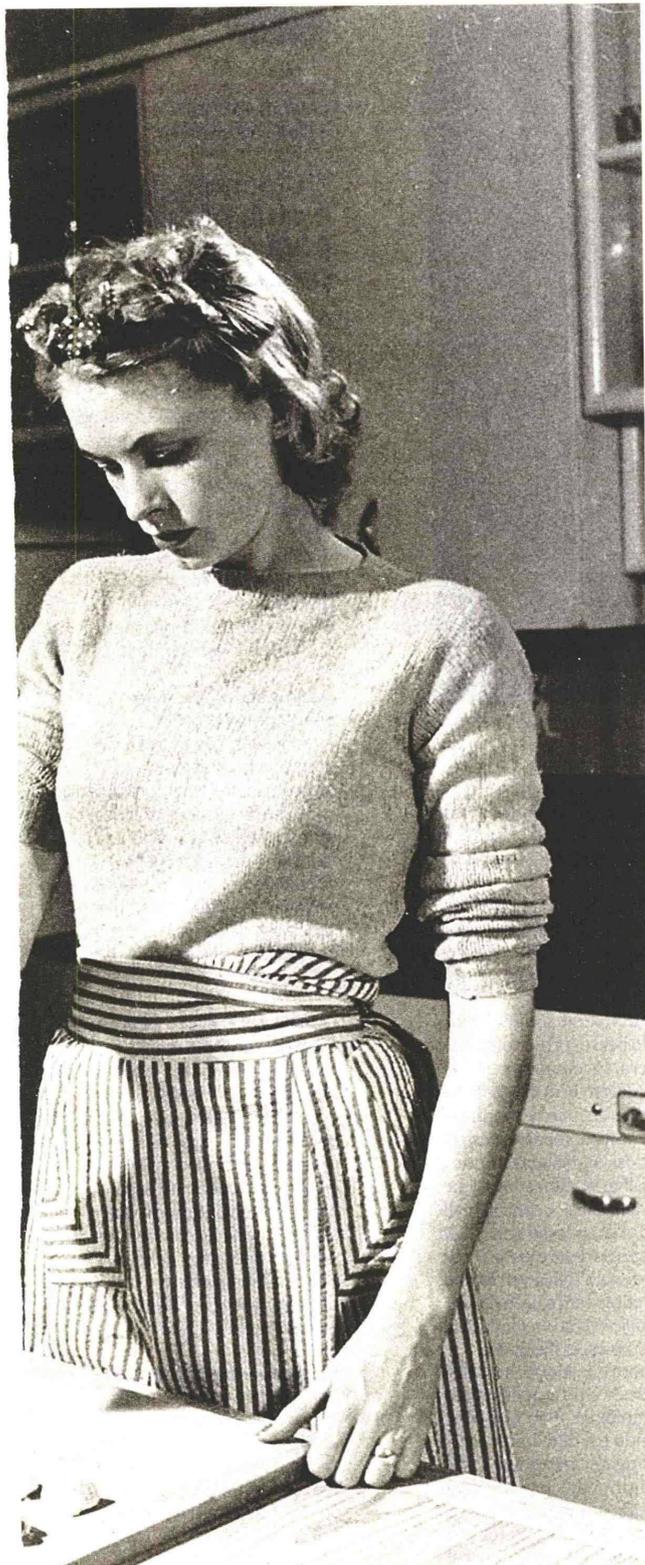
O OE prorrogou até 31 de Dezembro de 2010 o apoio fiscal à destruição dos veículos em fim de vida na compra de automóveis ligeiros novos, contemplando ligeiros novos matriculados entre Janeiro e Abril de 2010, período durante o qual a Lei do OE 2010 não estava em vigor, desde que as emissões de CO<sub>2</sub> máximas dos veículos novos a adquirir não ultrapassem os 130 g/km. Este incentivo fiscal pode, excepcionalmente, ser concedido durante todo o ano de 2010.

### Imposto Selo

A Lei do OE 2010 procede a várias alterações no Código do Imposto Selo, incluindo a eliminação de situações antes abrangidas pela incidência do imposto e, designadamente, no que respeita à tributação dos prémios, rifas, loto, sorteios e concursos, as quais deixam, assim, de ser tributadas em sede de IRS, passando a sê-lo no Imposto Selo. Estas alterações produzirão efeitos, apenas, em relação aos factos tributários ocorridos a partir da data da entrada em vigor do OE 2010.

### Estatuto dos benefícios fiscais

O benefício fiscal da criação líquida de emprego, em virtude de norma transitória, será acumulável, durante todo o ano de 2010, com incentivos de apoio ao emprego previstos noutros diplomas, quando aplicáveis ao mesmo trabalhador ou posto de trabalho. Já o Regime Fiscal de Apoio ao Investimento concede deduções de IRC e isenções de IMI, IMT e Imposto do Selo a diversos sectores da actividade – mantendo-se em vigor até 31 de Dezembro de 2010, aplicando-se desde 1 de Janeiro de 2010.



As dúvidas sobre a existência ou não de retroactividade na aplicação das sobretaxas de IRS continuam e só poderão ser dissipadas em sede de Tribunal Constitucional

PETER STACKPOLE/GOOGLE LIEF